**MUNICÍPIO DE BOTICAS**

**JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO**

**DIA 27 DE ABRIL DE 2024**

**JF2021-2025/32**

**PRESIDENTE:** Lúcia Martins Dias da Mó. _____

**VOGAIS PRESENTES:** Nelson Esteves Gomes, Secretário. _____

Maria Fernandes Loureiro, Tesoureira. _____

**AUSÊNCIAS:** _____

**HORA DA ABERTURA:** 20 Horas e 30 minutos. _____

**LOCAL:** Sede da Junta de Freguesia. _____

**DELIBERAÇÃO N.º 130 – INFORMAÇÕES.** A Sra. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

**DELIBERAÇÃO N.º 131 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (DELEGAÇÃO DE BOTICAS):** Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Boticas), a qual se transcreve na íntegra: "(...) *JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO; Acordo de Atribuição de Subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Covas do Barroso, NIPC 506903443, com sede no Largo do Cruzeiro, n.º 4, 5460-381 Boticas, representada pela sua Presidente, Lúcia Martins Dias Mó, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Boticas, NIPC 500745749, com sede na Rua D. Pedro de Meneses, 5460-308 Boticas, representada pela sua Presidente, Ana Cristina Casas Alves (NIF:218853505), como Segunda*

*Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Boticas, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Quatrocentos Euros (€400,00), destina-se a comparticipar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Cruz Vermelha de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da CRUZ VERMELHA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a CRUZ VERMELHA obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes*

*entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º __/2024, de __/__/2024.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte. Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Covas do Barroso.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada a Presidente da Junta de Freguesia, Lúcia Martins Dias Mó, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos __/__/2024; A Presidente da Junta de Freguesia de Covas do Barroso; Lúcia Martins Dias Mó; A Presidente da Cruz Vermelha – Delegação de Boticas; Ana Cristina Casas Alves; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Desenvolvimento das Atividades da Cruz Vermelha – Delegação de Boticas; Valor a atribuir; 400,00€ Total; 500,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2024.*

(...)". **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois da sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Cruz Vermelha – Delegação de Boticas um subsídio no valor de Quatrocentos Euros (400,00€). _____

**DELIBERAÇÃO N.º 132 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOTICAS:** Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) *JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO; Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Covas do Barroso, NIPC 506903443, com sede no Largo do Cruzeiro, n.º 4, 5460-381 Boticas, representada pela sua Presidente, Lúcia Martins Dias Mó, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, NIPC 501233865, com sede na Avenida do Eiró, n.º 4, 5460-320 Boticas, representada pelo seu Vice-Presidente, Carlos Alberto Mendes Ferreira (NIF:194638154), como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Mil Euros (€1.000,00), destina-se a comparticipar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Associação Humanitária de acordo com a disponibilidade financeira da*

*FREGUESIA, até ao final do ano de 2024; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA obriga-se a:; a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º __/2024, de __/__/2024.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações*

*entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Covas do Barroso.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada a Presidente da Junta de Freguesia, Lúcia Martins Dias Mó, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; __/__/2024; A Presidente da Junta de Freguesia de Covas do Barroso; Lúcia Martins Dias Mó; O Vice-Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas; Carlos Alberto Mendes Ferreira; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Desenvolvimento das Atividades da Associação Humanitária; Valor a atribuir; 1.000,00€ Total; 1.000,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2024.* (...)" **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois da sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas um subsídio no valor de Mil Euros (€1.000,00). _____

**DELIBERAÇÃO N.º 133 – OUTROS ASSUNTOS.** Nada a registar._____

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H05_____

Livro

Folha

Presidente: Lucio Martins Dias Mó

Secretário: Wilson Esteves Jr

Tesoureira: Maria Fernandes Nouseiro



